

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2007/C 172/06)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pelo Mónaco

As moedas em euros destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. Com o objectivo de informar as pessoas que têm de manipular as moedas no exercício da sua profissão, bem como o grande público, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ⁽²⁾, os Estados-Membros da zona euro e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade que prevejam a emissão de moedas de Euro destinadas à circulação são autorizados a emitir certas quantidades de moedas de euro, comemorativas, destinadas à circulação, desde que seja emitida apenas uma moeda com um desenho novo por país e por ano e seja utilizado unicamente o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

Estado emissor: Mónaco

Objecto da comemoração: 25.º aniversário da morte da Princesa Grace.

Descrição do desenho: A parte interior da moeda representa uma efígie da Princesa Grace, de perfil voltado para a esquerda. A legenda «MONACO», seguida da marca monetária, do ano «2007» e da marca do responsável pela oficina de gravação, está inscrita em arco de círculo, em baixo, à direita da parte interior. O nome do artista (R.B.BARON) está inscrito sob o cabelo da princesa. Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: máx. 20 001 moedas

Data aproximada da emissão: Julho de 2007

Inscrição no bordo: 2 ★★, repetida seis vezes, orientada alternativamente de baixo para cima e de cima para baixo.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1 para uma referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, relativas às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas em euros. Ver igualmente a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).